

Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 85/18

Luxemburgo, 14 de junho de 2018

Acórdão no processo C-458/17 P Rami Makhlouf/Conselho

O Tribunal de Justiça confirma a manutenção do congelamento de fundos de Rami Makhlouf, primo de Bachar al-Assad, relativamente ao período 2016-2017

Desde 2011 que o Conselho incluiu Rami Makhlouf na lista das pessoas visadas pelas medidas restritivas adotadas contra a Síria. R. Makhlouf foi assim impedido de entrar ou de transitar no território dos Estados-Membros da União e os seus fundos e recursos económicos foram congelados. A inclusão de R. Makhlouf na lista tem a seguinte fundamentação: «Importante homem de negócios que exerce atividades na Síria com interesses nos setores das telecomunicações, dos serviços financeiros, dos transportes e do imobiliário; tem interesses financeiros e/ou ocupa cargos superiores e executivos na Syriatel, principal operadora de telefonia móvel na Síria, e nos fundos de investimento Al Mashreq, Bena Properties e Cham Holding. Através dos seus interesses empresariais, fornece financiamento e apoio ao regime sírio. É um membro influente da família Makhlouf, estando estreitamente ligado à família Assad; primo do presidente Bashar Al-Assad».

R. Makhlouf recorreu para o Tribunal Geral da União Europeia a fim de requerer a anulação da manutenção da sua inclusão nesta lista para o período compreendido entre 29 de maio de 2016 e 31 de maio de 2017. Por acórdão de 18 de maio de 2017 ¹, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso de R. Makhlouf e confirmou a manutenção das medidas restritivas proferidas contra si para esse período. Inconformado com o acórdão do Tribunal Geral, R. Makhlouf interpôs recurso para o Tribunal de Justiça pedindo a sua anulação.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso de R. Makhlouf e confirma assim a manutenção das medidas restritivas proferidas contra si em relação ao período 2016-2017.

Em especial, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral não inverteu o ónus da prova ao impor a R. Makhlouf que provasse que não estava ou que já não estava ligado ao regime sírio. Com efeito, o Tribunal Geral considerou que, tendo em conta os elementos dos autos, o Conselho demonstrou efetivamente que R. Makhlouf estava ligado ao regime sírio e que o apoiava.

Quanto ao facto de o Tribunal Geral não se ter pronunciado sobre vários argumentos invocados por R. Makhlouf em primeira instância, o Tribunal de Justiça observa que tal não é o caso.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

-

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 18 de maio de 2017, Makhlouf/Conselho T-410/16; v. também CP n.º 55/17.

O <u>texto integral</u> do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667